



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 29, DE 2 DE MARÇO DE 2010.

Defere pedido de isenção de demonstração de concordância com o requisito RBHA 25.981(a)(3).

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso X, da citada Lei, e considerando o que consta do processo nº 60800.000522/2010-06, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 2 de março de 2010,

DECIDE:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. e nos termos da Nota Técnica nº 2/2010/GTPN/SAR, o pedido de isenção de demonstração de concordância com o requisito de que trata o RBHA 25.981(a)(3), emenda 25-102, para o projeto de tipo do avião Embraer EMB 135 BJ Maior Alcance, no que diz respeito à proteção estrutural contra impacto de raio, condicionando-a às seguintes limitações:

I - para junções tolerantes a falha, será demonstrada a independência das duas barreiras de proteção, que, por sua vez, já estão consideradas no projeto dos tanques de combustível para atender integralmente o texto original do requisito RBHA 25.981(a)(3); e

II - para junções não tolerantes a falha, será demonstrada que a probabilidade de ocorrência de ignição de vapor de combustível é extremamente improvável.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente